

LEI N.º 1111/2016
DE 20 DE MAIO DE 2016

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 980 Pg. _____
Data: de 16 a 22
maio de 2016

Súmula: “Altera a redação do artigo 3.º, inciso VIII da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007, alterado pela Lei Municipal n. 1064 de 12 de maio de 2015”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3.º, inciso VIII, da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007, alterado pela Lei Municipal n. 1064 de 12 de maio de 2015, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

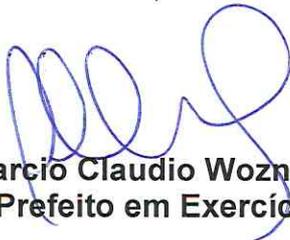
Art. 3.º (...).

VIII – margem consignável: valor máximo das consignações facultativas de cada consignado, no limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível, sendo 10% (dez por cento) para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito consignado e até 30% (trinta por cento) para todas as demais consignações facultativas, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais consignados, cartão servidor alimentação e multi benefícios, excluídas de tal margem aquelas previstas no artigo 10, inciso II, desta Lei.

(…)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício